

## LEI COMPLEMENTAR N.º 54, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o artigo 42 da Lei Complementar nº. 35, de 09 de novembro de 2009, modificada pela Lei Complementar nº. 52, de 07 de fevereiro de 2012, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais”, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do art. 42 da Lei Complementar nº. 35/2009, que passa a vigorar com da seguinte forma:

Art. 42. O servidor pertencente ao Quadro de Apoio às Atividades de Assistência e de Representação Político-Parlamentar, uma vez exonerado, só poderá ser novamente nomeado, transcorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados de sua exoneração, ressalvadas as hipóteses do artigo 43, as exonerações sem caráter indenizatório e para nomeação em cargo diverso do anteriormente ocupado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 19 de dezembro de 2.012.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS  
Prefeito do Município de Iturama